

CALENDÁRIO
REFERENDO NACIONAL
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2007

*As disposições legais adiante mencionadas, que não
tenham expressa indicação em contrário, são da
Lei n.º 15-A/98, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º
4/2005, de 8 de Setembro*

- 1.** O Presidente da República convoca o referendo e indica a data da sua realização
(Art.º 35.º, n.ºs 1 e 2)

30.11.2006

(Decreto do Presidente da República n.º 117-A/2006 D.R., I Série A, n.º 231)

- 2.** Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de qualquer meio de publicidade comercial em órgãos de comunicação social ou fora deles.
(Art.º 53.º)

Desde 30.11.2006

- 3.** Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha para o referendo, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes
(Art.º 69.º, n.º1)

De 30.11.2006 até 03.03.2007

- 4.** Instalação de telefone a requerimento dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores por cada município em que realizem actividades de campanha
(Art.º 70.º)

A partir de 30.11.2006

- 5.** Entrega à CNE da declaração prestada pelos partidos políticos legalmente constituídos ou por coligações de que pretendem participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo
(Art.º 40.º)

Até 12.01.2007

6. Constituição e inscrição na CNE de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo
(Artº 41º)

Até 12.01.2007

PROPAGANDA, ACTOS E MEIOS DE CAMPANHA PARA O REFERENDO

Intervenientes:

representantes de partidos políticos
representantes de grupos de cidadãos eleitores
órgãos de comunicação social
órgãos da administração eleitoral
proprietários de salas de espectáculo

7. As câmaras municipais anunciam por editais os locais adicionais onde pode ser afixada propaganda

(Artº 7º D.L.nº97/88, de 17 Agosto)

Até 31.12.2006

8. As juntas de freguesia estabelecem os locais adicionais para afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos

(Artº 52º,nº1)

Até 27.01.2007

9. Comunicação à CNE por estações privadas de radiodifusão de âmbito local da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha para referendo

(Artº 59º,nº1)

Até 15.01.2007

10. Indicação à CNE, por estações emissoras de radiodifusão e televisão, do horário dos tempos de antena

(Artº 60º,nº1)

Até 20.01.2007

11. Comunicação à CNE, por publicações informativas privadas e cooperativas, da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha para referendo

(Artº 55º,nº1)

Até 27.01.2007

12. Distribuição e sorteio pela CNE dos tempos de antena dos partidos e grupos de cidadãos eleitores

(Artº 62º,nº1)

Até 27.01.2007

13. Declaração à câmara municipal dos partidos e grupos de cidadãos que estão interessados na utilização de salas de espectáculo para propaganda
(Artº 66º,nº3)

Até 15.01.2007

14. Declaração à câmara municipal dos proprietários das salas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha do referendo
(Artº 66º,nº1)

Até 20.01.2007

15. Atribuição pela câmara municipal do uso das salas de espectáculo, edifícios públicos e outros recintos
(Artº 66º,nº4)

Até 27.01.2007

16. Período da Campanha para Referendo

(Artº 47º)

30.01.2007 a 09.02.2007

17. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto referendário.

(Artº 10º da Lei nº10/2000, de 21 de Junho)

De 09.02.2007 a 11.02.2007 (até ao encerramento das urnas - 20h00 hora continental)

ORGANIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Intervenientes:

representantes de partidos políticos
representantes de grupos de cidadãos eleitores
presidente da câmara municipal
juntas de freguesia ou eleitores(10)
governador civil
representante da República
stape/mai

18. O presidente da câmara determina os desdobramentos das assembleias de voto e comunica-os imediatamente à correspondente junta de freguesia

(Artº 77º,nº1)

Até 12.01.2007

19. Recurso, das juntas de freguesia ou de 10 eleitores, da decisão sobre os desdobramentos das assembleias de voto, para o governador civil ou Representante da República (nas regiões autónomas)

(Artº 77º,nº3)

**2 dias após afixação do edital da decisão
(Até 15.01.2007*)**

20. Decisão definitiva do recurso pelo governador civil ou Representante da República
(Artº 77º,nº3)

2 dias após interposição do recurso
(Até 17.01.2007)

21. Recurso da decisão do governador civil ou Representante da República para o Tribunal Constitucional
(Artº 77º,nº4)

1 dia após notificação da decisão
(Até 18.01.2007)

22. Decisão plenária do Tribunal Constitucional
(Artº 77º,nº4)

1 dia após interposição do recurso
(Até 19.01.2007)

23. O presidente da câmara determina os locais de funcionamento das assembleias e secções de voto, comunicando-os às correspondentes juntas de freguesia
(Artº 79º,nº1)

Até 17.01.2007

24. As juntas de freguesia anunciam, por edital, os locais de funcionamento das assembleias de voto
(Artº 79º,nº2)

Até 19.01.2007

25. Afixação, pelo presidente da câmara municipal de editais anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e o nº de inscrição no recenseamento dos eleitores que lhes correspondem
(Artº 80º)

Até 27.01.2007

26. A comissão recenseadora procede à extracção de 2 cópias dos cadernos de recenseamento, confiando-as às juntas de freguesia
(Artº 81º,nº1)

Até 08.02.2007

27. Envio pelo presidente da câmara ao presidente da junta de freguesia de boletins de voto, actas e impressos
(Artº 81º,nº2)

Até 09.02.2007

28. A junta de freguesia providencia pela entrega do material ao presidente da mesa de cada assembleia de voto
(Artº 81º,nº3)

Até às 7.00 horas de 11.02.2007

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

Intervenientes:

representantes de partidos políticos
representantes de grupos de cidadãos eleitores
delegados
presidente da câmara municipal
eleitores
membros das mesas

29. Reunião na junta de freguesia dos representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos eleitores para escolha dos membros das mesas de voto
(Artº 86º,nº1)

Às 21.00 horas de 24.01.2007

30. Na falta de acordo, os representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos eleitores propõem ao presidente da câmara nomes de 2 eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que entre eles se faça a escolha, através de sorteio
(Artº 86º,nº2)

**Até 27.01.2007 (Proposta)
e 28.01.2007 (Sorteio)**

31. Afixação do edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.
(Artº 87º,nº1)

**2 dias após acordo (Até 26.01.2007)
ou sorteio (até 30.01.2007)**

32. Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao juiz da comarca
(Artº 87º,nº1)

**2 dias após afixação do edital
(em caso de acordo até 29.01.2007*)
(em caso de sorteio até 01.02.2007)**

33. Decisão do juiz, que atendendo as reclamações, procede imediatamente à escolha
(Artº 87º,nº2)

**1 dia após reclamação
(em caso de acordo até 30.01.2007)
(em caso de sorteio até 02.02.2007)**

34. O presidente da câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações ao governador civil e ao Representante da República (Artº 88º)

Até 06.02.2007

35. Os partidos e grupos de cidadãos indicam, por escrito, ao presidente da câmara os seus delegados e suplentes às assembleias e secções de voto e apresentam-lhe, para assinatura e autenticação, as respectivas credenciais. (Artº 96º,nº1)

Até 06.02.2007

36. Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções - e imediata substituição pelo presidente da câmara (Artº 89º,nºs 3 e 4)

Até 08.02.2007

VOTACÃO, APURAMENTO e CONTENCIOSO

Intervenientes:

eleitores
representantes de partidos políticos
representantes de grupos de cidadãos eleitores
delegados
presidente da câmara municipal
comissão de recenseamento
membros das mesas
assembleia de apuramento intermédio
assembleia de apuramento geral
Comissão Nacional de Eleições
governador civil ou Representante da República
Tribunal Constitucional

37. Voto antecipado

1. Podem votar antecipadamente:

a) Os militares que no dia da realização do referendo estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;

b) Os agentes das forças de segurança que se encontrem em situação análoga à prevista no número anterior;

c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização do referendo;

d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;

e) Os eleitores que se encontrem presos.

(Artº 128º, nº1)

2. Os eleitores nas condições das alíneas a), b) e c) do número 1 devem dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.

(Artº 129º, nº1)

De 01.02.2007 a 06.02.2007

3. Os eleitores nas condições das alíneas d) e e) do número 1 podem requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

(Artº 130º, nº1)

Até 22.01.2007

4. O presidente da câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao presidente da câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.

(Artº 130º, nº2)

Até 25.01.2007

5. O presidente da câmara do município onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica os partidos e os grupos de cidadãos eleitores para, se desejarem, nomear delegados.

(Artº 130º, nº3)

Até 26.01.2007

6. A nomeação de delegados dos partidos e de representantes dos grupos de cidadãos eleitores é transmitida ao presidente da câmara.

(Artº 130º, nº4)

Até 28.01.2007

7. O presidente da câmara - ou substituto por si indicado e devidamente credenciado - desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.

(Artº 130º, nºs 5 e 6)

De 29.01.2007 a 01.02.2007

8. O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.

(Artº 129º nº9 e 130º nº5)

Até 07.02.2007

9. A junta de freguesia remete os votos ao presidente da mesa da assembleia de voto.
(Artº 129º nº10 e 130º nº7)

Até às 8.00h do dia 11.02.2007

38. O governador civil decide sobre a constituição de mais de uma assembleia de apuramento intermédio em distritos com mais de 500.000 eleitores
(Artº 150º, nº2)

Até 28.01.2007

39. Constituição da assembleia de apuramento intermédio
(Artº 153º, nº1)

Até 09.02.2007

40. Constituição da assembleia de apuramento geral
(Artº 165º, nº1)

Até 09.02.2007

41. Dia da realização do Referendo - das 8 às 19 horas
(Artºs 35º nº2 e 106º)

11 de Fevereiro de 2007

42. Apuramento parcial
(Artsº 137º a 149º)

Dia 11.02.2007

imediatamente após o encerramento da votação

43. Devolução ao presidente da câmara municipal dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores
(Artsº 105º e 137º)

Dia 12.02.2007

44. Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes ao referendo ao presidente da assembleia de apuramento intermédio
(Artsº 149º)

24 horas após o apuramento parcial (12.02.2007)

45. Apuramento Intermédio
(Artº 156º a 160º)

Às 9.00 horas do dia 13.02.2007

46. Recurso gracioso perante a assembleia de apuramento intermédio das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento parcial

(Artº 172º,nº2)

Dia 13.02.2007

47. Nova reunião para conclusão de trabalhos, em caso de adiamento da votação

(Artºs 122º e 156º,nº2)

Dia 20.02.2007

48. Envio de dois exemplares da acta de apuramento intermédio à assembleia de apuramento geral

(Artº 160º,nº2)

Nos dois dias posteriores ao apuramento intermédio

49. Apuramento geral

(Artº 163º a 169º)

Às 9.00 horas de 20.02.2007

50. Resultados do apuramento geral

(Artº 169º,nº1)

Até 23.02.2007

51. Envio de 2 exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições

(Artº 167º,nº2)

Até 25.02.2007

52. Elaboração do mapa dos resultados do referendo pela CNE e sua publicação no DR

(Artº 170º)

Até 8 dias após recepção da acta de apuramento geral

53. Recurso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação e das operações de apuramento parcial, intermédio e geral

(Artº 172º)

No dia seguinte à afixação do edital com resultados do apuramento geral

54. Resposta dos representantes dos partidos e grupos de cidadãos eleitores

(Artº 175º,nº3)

No prazo de 1 dia a contar da notificação

55. Decisão do plenário do Tribunal Constitucional

(Artº 175º,nº4)

Em 2 dias a contar do termo do prazo previsto no nº anterior

56. Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.
(Artº 122º,nº1)

Dia 18.02.2007

57. Repetição da votação em caso de anulação
(Artº 176º)

2º domingo posterior à decisão

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Intervenientes:

partidos políticos ou coligações
representantes de grupos de cidadãos
Comissão Nacional de Eleições
Tribunal de Contas

58. Prestação discriminada de contas da campanha pelos partidos ou grupo de cidadãos eleitores à CNE
(Artº 74º)

90 dias após proclamação oficial dos resultados

59. Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas e publicação no DR
(Artº 75º,nº1)

90 dias após termo do prazo anterior

60. Nova prestação de contas pelos partidos ou grupos de cidadãos eleitores, caso se verifiquem irregularidades
(Artº 75º,nº2)

15 dias após notificação

61. Remessa das novas contas ao Tribunal de Contas se subsistirem irregularidades insusceptíveis de suprimento imediato e publicação da respectiva decisão
(Artº 75º,nº3)

No prazo de 30 dias

Nota:

As datas indicadas entre parêntesis constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Mapa-calendário
elaborado nos termos do artº 6º da Lei 71/78, de 27.12